

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2025 - SECULT
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2025**

JUSTIFICATIVA E RAZÃO DA ESCOLHA

A Secretaria Municipal de Cultura vem justificar a Inexigibilidade de Licitação objetivando a contratação da artista “**MARI FERNANDEZ**”, neste ato representado pela empresa MARI FERNANDEZ EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA, com CNPJ nº 41.858.720/0001-70, com sede à Avenida Oliveira Paiva, 1600, SALA 111, Cidade dos Funcionários, CEP: 60.822-130, no município de Fortaleza, estado do Ceará, que mantém contrato de exclusividade com a artista conforme documentação apresentada, cuja apresentação ocorrerá no dia 16 de julho de 2025.

CONSIDERANDO, que a justificativa de inexigibilidade nessa hipótese é pela inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração do artista pelo público, bem como ao fato do preço proposto para apresentação do artista estar compatível com os praticados;

O art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

II - Contratação de **profissional do setor artístico**, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

CONSIDERANDO que mesmo sendo inviável a competição, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação, é preciso a observância de determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de inexigibilidade.

Assim, pela redação do Art. 75, §2º:

§2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico;

Ou seja, são necessárias as seguintes exigências:

- Contrato firmado pelo próprio artista ou por meio de empresário exclusivo;
- Consagração do artista/banda pela crítica especializada ou pela opinião pública deve estar devidamente demonstrada nos autos da inexigibilidade;
- Razão da escolha do profissional do setor artístico;
- Justificativa do preço.

Em observância a esses requisitos impostos por lei, a administração não se esquivou dessa obrigação, tendo em vista que todos os requisitos foram cumpridos, sendo demonstrados nos autos do processo e nessa justificativa de inexigibilidade com todos os fundamentos legais trazidos pela doutrina, vejamos:

1. DA EXCLUSIVIDADE

Em conformidade com o disposto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação direta de profissional do setor artístico, desde que realizada diretamente com o próprio artista ou por meio de seu empresário exclusivo, a empresa MARI FERNANDEZ EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA, apresenta documentação comprobatória da exclusividade para a comercialização de show da artista “MARI FERNANDEZ”.

A referida empresa apresenta documentação comprobatória, incluindo contrato de agenciamento exclusivo, atestando a exclusividade para a gestão, comercialização e intermediação dos shows da artista mencionada. Ressalta-se que essa exclusividade não é temporária, ou seja, não se limita ao dia do evento ou a um determinado município, sendo de caráter permanente.

Diante disso, torna-se inviável a realização de um processo licitatório, uma vez que a competição está impossibilitada, visto que nenhuma outra empresa do setor possui legitimidade para intermediar a contratação desta artista. Assim, justifica-se a contratação direta, nos termos do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021.

2. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO ARTISTA/BANDA

A escolha da artista justifica-se pelo amplo reconhecimento nacional e pela expressiva aceitação junto ao público, fatores que a tornam referência no cenário musical. A notoriedade nacional da profissional no segmento ao qual atua, pode ser verificada por meio de registros documentais, como fotos, flyers, matérias jornalísticas e notas fiscais de apresentações anteriores, constantes nos autos do presente processo administrativo.

Além de ser consagrada pela opinião pública e pela crítica especializada, a artista selecionada possui experiência compatível com a magnitude do evento, atendendo plenamente às expectativas do público e ao objetivo da Administração Municipal. Sua contratação visa garantir a qualidade artística do **Festival de Inverno de Garanhuns**, o considerado o maior evento multicultural da América Latina.

Dada a exclusividade na representação da artista e a inviabilidade de competição para a escolha de outro profissional com características equivalentes, a contratação direta, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se juridicamente adequada e plenamente justificada.

3. DA CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA/BANDA

A inexigibilidade para a contratação de artistas tem como principal fundamento a inviabilidade de competição, decorrente da consagração do profissional pelo público e pela crítica especializada. Benedicto de Tolosa Filho e Luciano Massao Saito, em sua obra *Manual de Licitações e Contratos Administrativos*, afirmam:

“A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível”.

Seguindo esse entendimento, a artista contratada para o **Festival de Inverno de Garanhuns** possui notória aceitação e reconhecimento pelo público, consolidando-se como referência dentro do gênero musical que representa. Esse reconhecimento é

amplamente comprovado por diversos registros de apresentações anteriores, notas fiscais de shows realizados, matérias jornalísticas, além da repercussão de suas músicas em plataformas digitais e eventos.

A contratação de **Mari Fernandez** para o Festival de Inverno de Garanhuns se justifica por sua rápida ascensão no cenário musical brasileiro e pela relevância que conquistou entre os principais nomes da nova geração da música popular. Com um estilo que une o forró, o piseiro e elementos da música pop, Mari representa a força e a renovação da música nordestina, conquistando um público diverso e fiel em todo o país.

Mesmo com poucos anos de carreira, Mari Fernandez já é considerada um fenômeno nacional. Seu primeiro grande sucesso, “*Não, Não Vou*”, ultrapassou milhões de reproduções nas plataformas digitais e a projetou como uma das vozes mais promissoras do forró contemporâneo. Desde então, emplacou outros hits como “*Parada Louca*”, “*Comunicação Falhou*” e “*Love Absurdo*”, além de colaborações com grandes nomes como Xand Avião, Nattan, Simone Mendes e Wesley Safadão.

Seu trabalho é marcado por uma linguagem jovem, autêntica e emocional, com letras que dialogam diretamente com o cotidiano de seu público. Mari une carisma e talento em apresentações vibrantes, sempre carregadas de energia e emoção. Seus shows, já presentes nos principais eventos e festivais do Brasil, são reconhecidos pela capacidade de mobilizar multidões e criar experiências musicais intensas.

A presença de Mari Fernandez no Festival de Inverno de Garanhuns reforça o compromisso do evento com a valorização da música popular e com a inclusão de artistas que representam o presente e o futuro da cultura musical brasileira. Sua contratação contribui para ampliar o alcance do festival, atrair novos públicos e manter a programação conectada com as tendências da música nacional.

Dessa forma, a escolha da referida artista se justifica não apenas pela sua consagração nacional, mas, sobretudo, pelo impacto cultural e identificação que possui com o público do evento, assegurando a compatibilidade do evento com os anseios da população e promovendo um grande evento.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A necessidade de justificativa de preços (estimativa) está prevista no artigo 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021. Em atendimento ao princípio da razoabilidade, a Administração utilizou para este evento o critério da média de contratações anteriores para a estimativa dos preços, considerando que a pesquisa deve refletir os valores efetivamente praticados pelos artistas em outros eventos, dada a natureza personalíssima da contratação.

É essencial destacar que o cachê de um artista não deve ser comparado de maneira genérica com o mercado, mas sim em relação aos valores que o próprio artista pratica habitualmente. Ou seja, a análise deve considerar os preços que aquele profissional tem cobrado para realizar serviços similares. Para tanto, foram examinadas notas fiscais da mesma artista, verificando-se a compatibilidade dos valores propostos com os preços praticados.

Visando fundamentar o valor da contratação da artista “MARI FERNANDEZ”, com base na média dos valores dos contratos celebrados pelo profissional do setor artístico, constatou-se por meio de notas fiscais que os valores praticados são compatíveis, conforme demonstrado a seguir:

- **Show no município de Jucati - PE (NF-e nº 742 - de 28 de janeiro de 2025) – R\$ 500.000,00**
- **Show no município de Baixa Grande do Ribeiro (NF-e 752 - de 12 de fevereiro de 2025, no valor de R\$ 550.000,00)**
- **Show no município de Goiana | FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE GOIANA (NF-e 739 - de 21 de janeiro de 2025, no valor de R\$ 450.000,00)**

Valor proposto para o evento: R\$: 450.000,00 (cento e sessenta mil reais).

Face ao exposto, com base na pesquisa de preços realizada, constatou-se que o valor proposto pela empresa é razoável, não apenas por estar compatível com a capacidade financeira da Administração, mas também pela qualidade do show apresentado, bem como pelo alto grau de especialização do artista, evidenciado por sua reputação, experiência e reconhecimento no setor.

Diante do exposto, verifica-se a plena viabilidade da contratação direta da profissional do setor artístico por meio de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. A contratação observou rigorosamente os requisitos legais e constitucionais aplicáveis, garantindo a formalização do processo administrativo para a devida comprovação da inviabilidade de competição e a adequação do valor contratado.

Garanhuns, 16 de abril de 2025.



Sandra Cristina Rodrigues Albino

Secretária de Cultura

Portaria nº 002/2025 - GP